ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (Preencher uma declaração para cada dependente que não recebe pensão alimentícia desde que os pais/responsáveis não convivam no mesmo domicílio)

Eu,	, brasileiro/a,
Eu, estado civil, residente na cidade de	, brasileire/a, _, Estado/UF:,
na Rua:	, nº,
Bairro, portador/a da Cédu, expedida pelo Órgão:, inscr	ula de Identidade nº
, expedida pelo Orgão:/, inscr	ito/a no CPF/MF nº
, DECLARO, para servir de documento junto à Co	
Bolsas do Colégio dos Santos Anjos de Vassouras/RJ, a instruir Proces Bolsa de Estudo para 2026, do(a)	aluno(a)/candidato(a)
que sou maior de 18 a	` ,
NÃO RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA (Judicial ou Extrajudicial) pa (nome do dependente),	ra o(a) dependente,
obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às pen parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 2 Penal**. Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que p efeitos legais.	99, ambos do Código roduza todos os seus
DECLARANTE	
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):	
1 – Assinatura:	
Nome Legível:	
Endereço:	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	
2 – Assinatura:	
Nome Legível:	
Endereço:	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	

OBSERVAÇÃO:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou:
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- *"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- **. "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".